



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre	
As 3 séries . . .	Ano 240\$		130\$
A 1.ª série . . .	80\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		48\$
A 3.ª série . . .	80\$		48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 13:665 — Considera feriado nacional o dia 28 de Maio de 1927.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:666 — Considera nulo e de nenhum efeito o § único do artigo 431.º do regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 174.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:667 — Determina que possa ser substituído por uma garantia bancária o depósito de 5 por cento da importância total das empreitadas de obras públicas a efectuar nos termos do artigo 32.º das instruções para a arrematação e adjudicação de obras públicas e bem assim o depósito constituído pela dedução de 8 por cento da importância dos pagamentos efectuados por conta dos respectivos trabalhos executados.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 13:668 — Aprova o regulamento para o comércio de trigos e dos produtos das indústrias da moagem e panificação do mesmo cereal nas ilhas dos Açores — Determina que fique provisoriamente em vigor o disposto no decreto n.º 12:781.

ços da Imprensa Nacional de Lisboa, aprovado por decreto n.º 174, do 20 de Outubro de 1913;

Considerando que de tal redacção se suscitaram dúvidas sobre a interpretação do § único do citado artigo 431.º;

Considerando que, atentas as modificações introduzidas neste artigo, demonstrado fica que nenhuma aplicação já pode ter a doutrina constante do mencionado parágrafo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É considerado nulo e de nenhum efeito o § único do artigo 431.º do regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional de Lisboa, aprovado por decreto n.º 174, de 20 de Outubro de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1927. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 13:665

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É considerado feriado nacional, para todos os efeitos, o dia 28 de Maio de 1927, primeiro aniversário do movimento nacional.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1927. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:666

Pelo decreto n.º 11:630, de 1 de Maio de 1926, foi dada, como se verifica do seu artigo 1.º, uma nova redacção ao artigo 431.º do regulamento geral dos servi-

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Decreto n.º 13:667

Considerando que o artigo 32.º das instruções para arrematação e adjudicação de obras públicas, aprovadas por portaria de 18 de Julho de 1887, determina que o licitante a quem fôr adjudicada a respectiva empreitada fará um depósito de 5 por cento da importância total da obra em dinheiro ou em títulos da dívida pública fundada, pelo seu valor no mercado, sem o que não poderá ser aprovada pelo Governo a sua adjudicação;

Considerando que o artigo 50.º das cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906, determina mais que nos pagamentos feitos por conta dos trabalhos executados far-se há a dedução de 8 por cento da sua importância, que ficará em depósito para garantia do contrato;

Considerando que o produto daquelas percentagens